

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

Município de Tapejara - RS

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto da contratação: Aquisição de uma Carreta Basculante para ampliação da Patrulha Agrícola, por meio de Convênio 5589/2024.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda, formalizada por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de uma carreta basculante, em observância ao disposto no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio nas contratações públicas.

A necessidade decorre da insuficiência e/ou inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis para atender de forma eficiente as demandas da patrulha agrícola municipal, especialmente no suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente. A ausência ou limitação desse tipo de equipamento compromete a execução de serviços essenciais, como transporte de insumos, escoamento da produção e apoio à manutenção de estradas vicinais.

A aquisição proposta visa suprir essa lacuna operacional, proporcionando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos voltados ao meio rural. Além disso, a medida está alinhada ao interesse público, uma vez que fortalece a infraestrutura de apoio à agricultura, com ênfase na agricultura familiar, promovendo melhores condições de trabalho aos produtores e incentivando o desenvolvimento sustentável do município de Tapejara.

Destaca-se, ainda, que a solução pretendida contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, garantindo maior capacidade de atendimento, redução de custos operacionais no médio e longo prazo e ampliação da

---

1

eficiência administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

Por fim, este ETP servirá como base técnica para a elaboração do Termo de Referência, assegurando que o futuro processo licitatório seja conduzido de forma transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Pública.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tapejara, conforme Decreto nº 5.592 de 02 de fevereiro de 2026, como se vê no Anexo 1 do referido documento o item Nº ID 19.15, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir o adequado desempenho das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A carreta basculante a ser adquirida deverá ser nova, sem uso, e atender às normas técnicas vigentes, possuindo, no mínimo, as seguintes características:

- Estrutura reforçada, compatível com o uso agrícola e transporte de cargas diversas (como insumos, terra, cascalho e produção rural);
- Sistema de basculamento hidráulico eficiente, com acionamento compatível com tratores agrícolas da frota municipal;
- Capacidade de carga adequada às demandas da patrulha agrícola, garantindo robustez e durabilidade;
- Sistema de engate compatível com os tratores existentes no Município;
- Equipamentos de segurança obrigatórios, conforme normas aplicáveis;
- Pintura e acabamento resistentes às condições climáticas e de uso intensivo no meio rural.

Além dos requisitos técnicos, a contratação deverá observar:

- Garantia mínima do fabricante, assegurando suporte técnico e substituição de peças em caso de defeitos;
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada, preferencialmente na região, visando reduzir o tempo de manutenção;
- Atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho;
- Prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração, de modo a não comprometer a execução dos serviços;
- Manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

A solução deverá ser fornecida por empresa regularmente constituída, que comprove capacidade técnica e regularidade fiscal, conforme exigências legais, garantindo a plena execução contratual.

Por fim, destaca-se que os requisitos aqui estabelecidos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo qualidade, durabilidade e eficiência no atendimento às demandas do município de Tapejara.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a necessidade e o recurso disponível por esta Administração, conforme memória de cálculo em anexo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	<b>CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE</b> com capacidade mínima de 07 toneladas, nova, com as seguintes características: - Capacidade mínima de carga 7.000 kg. - Capacidade Volumétrica mínima 7,5 m <sup>3</sup> sem a sobre tampa equipado com caixa de carga em aço estrutural reforçado com nervuras; - Chassi reforçado de estrutura simples e resistente tipo “U”; - Cilindro hidráulico para basculamento por comando hidráulico do trator de no mínimo 3 estágios; - Tampa traseira com destravamento automático e com	1	UN

<ul style="list-style-type: none"><li>abertura lateral e vertical;</li><li>- Espia de aço de segurança no acionamento do cilindro;</li><li>- Pintura interna e externa a pó poliéster;</li><li>- Caixa preparada para receber a sobre tampa podendo neste caso atingir volume de 9m<sup>3</sup>;</li><li>- Laterais da caixa conformadas em aço ASTM A36 com espessura mínima de 2,65 mm, enrijecidas com duas dobras horizontais com angulação de 45° e 90°;</li><li>- Tampa dianteira em aço ASTM A36, espessura mínima de 2,65 mm;</li><li>- Tampa traseira em aço A36 com espessura mínima de 3,0 mm, com altura 500 mm maior que as laterais, com abertura vertical e lateral;</li><li>- Assoalho de alma dupla em aço ASTM A36 espessura mínima de 3,00 mm;</li><li>- Tubo superior de reforço NBR 8261 Grau B, 4,25x60x120 mm;</li><li>- Colunas/mão francesa em aço ASTM A36 com espessura mínima de 3,00mm. Observação: a coluna traseira deve ser de tal modo reforçada, para não ser necessária usar barra de tração quando for abertura lateral;</li><li>- Longarinas do chassi em aço A36, espessura mínima de 6,35 mm, altura mínima da alma de 245 mm;</li><li>- Pé de apoio regulável e móvel;</li><li>- Escada dianteira;</li><li>- Equipamento com laudo técnico de segurança de acordo com a NR12; - Rodado Tandem aros 16 com cubos reforçados de 6 furos;</li><li>- 4 pneus novos 7.50 x 16 – 14 lonas</li></ul>		
---	--	--

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Logo, a aquisição do bem, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a empresa apta ao fornecimento do bem a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Tais referências foram obtidas junto ao mercado por meio de pesquisa: LicitaCon.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 35.966,66 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela quantitativa e orçamentária em anexo.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma carreta agrícola basculante nova, devidamente fabricada conforme normas técnicas vigentes, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação abrangerá o fornecimento integral do equipamento, incluindo transporte, entrega no local indicado pela Administração e garantia mínima do fabricante, assegurando o pleno funcionamento do bem. A carreta deverá ser compatível com os tratores da frota municipal, possibilitando sua imediata utilização nas atividades da patrulha agrícola.

A solução contempla um equipamento dotado de sistema de basculamento hidráulico, estrutura reforçada e capacidade operacional adequada para o transporte de insumos, produtos agrícolas, cascalho, terra e demais materiais utilizados na manutenção das atividades rurais e da infraestrutura viária.

Além do fornecimento do bem, a empresa contratada deverá disponibilizar manual de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como prestar assistência técnica durante o período de garantia, assegurando suporte adequado à Administração Pública.

A implementação da solução permitirá maior eficiência na execução dos serviços públicos voltados ao meio rural, reduzindo o tempo de operação, otimizando recursos humanos e materiais, e ampliando a capacidade de atendimento aos produtores rurais, especialmente no município de Tapejara.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que técnica e economicamente viável, conforme disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do §1º do referido artigo, o parcelamento deve considerar, entre outros aspectos, a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da concorrência e a prevenção da concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, verifica-se que **não é técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da contratação**, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de uma carreta agrícola basculante, caracterizada como bem único, indivisível e de natureza integrada.

A eventual divisão do objeto em itens — como separação de componentes (estrutura, sistema hidráulico, rodado, entre outros) ou etapas de fornecimento — não se mostra viável, pois comprometeria a funcionalidade do equipamento, transferiria à Administração a responsabilidade pela integração dos componentes e poderia gerar incompatibilidades técnicas, prejuízos operacionais e aumento de custos.

Além disso, o parcelamento não resultaria em ampliação da competitividade, uma vez que o mercado fornecedor desse tipo de equipamento já opera com soluções completas e integradas, fornecidas por fabricantes ou distribuidores especializados.

Sob o aspecto econômico, a contratação de forma global tende a ser mais vantajosa, pois possibilita ganho de escala, simplificação da gestão contratual e garantia unificada, reduzindo riscos e custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma **integral (não parcelada)**, preservando a eficiência operacional, a padronização do equipamento e a responsabilidade técnica do fornecedor, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incentivando a aquisição de equipamentos duráveis, com menor impacto ambiental e maior eficiência no uso de recursos, contribuindo para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a efetivação da contratação pretendida, a principal providência prévia, no âmbito da Administração Pública, consiste na capacitação do servidor que será designado para atuar na fiscalização e gestão do contrato, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente deverá designar, por meio de portaria, o servidor **Volnei Francisco Pelizzer**, CPF nº 031.953.670-09, para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, observando a gestão por competências e o princípio da segregação de funções, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, para assegurar o êxito da contratação, deverão ser cumpridas as seguintes etapas administrativas e legais:

- a) elaboração da minuta do edital;
- b) certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) designação, por portaria, do pregoeiro e equipe de apoio ou do agente de contratação, conforme o caso;
- d) elaboração da minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, se houver;

- g) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações;
- i) realização do procedimento licitatório, com todas as suas fases;
- j) emissão da nota de empenho;
- k) assinatura do contrato;
- l) publicação do extrato do contrato.

Destaca-se que o cumprimento ordenado dessas providências é essencial para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No presente estudo, não foi identificada a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, que consiste na aquisição de uma carreta agrícola basculante.

A solução proposta é considerada autônoma, uma vez que o equipamento a ser adquirido é completo e pronto para uso, não exigindo a contratação de serviços adicionais ou fornecimentos complementares para sua operacionalização.

Destaca-se que a carreta agrícola basculante será utilizada em conjunto com tratores já pertencentes à frota do Município, os quais são plenamente compatíveis com o equipamento pretendido, não sendo necessária qualquer adaptação relevante ou aquisição adicional.

Ademais, eventuais necessidades futuras de manutenção preventiva ou corretiva configuram despesas ordinárias de operação e não caracterizam contratações interdependentes vinculadas à aquisição inicial.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui natureza independente, não estando condicionada à realização de outras contratações, o que contribui para a simplificação do processo licitatório e para a eficiência da gestão pública, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da aquisição almejada, poderão ser repassadas, pela área ambiental, para a fiscalização competente do objeto.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente aquisição é a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara – RS, 25 de maio de 2026.

---

Erica Langaro Zanatta  
Diretora de Desenvolvimento Rural,  
Agricultura e Meio Ambiente.

## **VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

---

Eduardo Bortoloto  
Secretário de Desenvolvimento Rural,  
Agricultura e Meio Ambiente.



**Município de Tapejara**

CNPJ: 87.615.449/0001-42

Telefone: (54) 3344-4700

Rua do Comércio, 1468, TAPEJARA / RS - 99950-000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas